Quarta-feira, 30 de Outubro de 2024 III SÉRIE — Número 210

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despacho.

Serviço Províncial de Infra-Estrutura de Cabo Delgado:

Aviso - CM n.º 9109CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche -(ACTRAPSA).

Amax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dialogus, Limitada.

Escola Privada Cross Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Noor.

Gula & Gole, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, Sociedade Anónima.

HIGG Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária M.H – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISNA Corretores de Seguros, Sociedade Anónima.

J Parisias Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LF Cafe e Filhos, Limitada.

Marcos Shop Import & Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marketminds, Limitada.

Max Mini Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercado da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mi Casa Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NC Global, Limitada.

Saifudine Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sercurity 4U, Limitada.

Smartway Construction Mozambique, Limitada.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Varya Trading, Limitada .

VC Multiplos Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a João Silva José Chilevo Simango, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo João da Silva José Muchunja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Suleyman Alkan requereu a Conservatória do Registo das Entidades legais, o registo da fundação designada Fundação Noor, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos.

3. Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica Fundação Noor

Maputo 18 de Outubro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Dider Malunga.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Conselho Executivo Provincial de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche (ACTRAPSA), requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Comerciantes, Transportadores E Prestadores de Serviços de Angoche (ACTRAPSA), com sede no Bairro Central, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Secretario do Estado, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Serviços Provinciais de Infra-Estruturas

Aviso - CM 9109CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.° 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho do Secretário de Estado de 22 de Maio de 2023, foi atribuída a favor de Epsilon Mining Palma, Sociedade Anónima, o Certificado Mineiro n.º 9109CM, válida até 15 de Fevereiro de 2033, para pedra de construção e areia, saibro, no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 10º 47' 20,00"	40º 25' 20,00"
2	- 10º 47' 20,00"	40º 26' 30,00"
3	- 10º 47' 40,00"	40º 26' 30,00"
4	- 10º 47' 40,00"	40º 25' 20,00"

Serviços Provinciais de Infra-Estruturas, Pemba, 13 de Junho de 2023. — O Director, *Norte Luali.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche – (ACTRAPSA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101635155, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche – (ACTRAPSA), constituída entre os membros: Ali Momade, maior, portador de Bilhete de Identidae n.º 030202170877J emitido em Nampula, a 21 de Julho de 2017, Aiuba Bonifácio, maior, portador de Bilhete de Identidae n.º 0302910419F, emitido em Nampula, a 19 de Janeiro de 2018, João Ossufo, maior, portador de Bilhete de Identidae n.º 030201817375S emitido em Nampula, a 27 de Junho de 2016, Alberto Ejaza, maior, portador de Bilhete de Identidae n.º 030201073253 emitido em Nampula, a 24 de Março de 2020, Assane Amise Age, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241814Q, emitido em Nampula, a 15 de Janeiro de 2021, Ossufo Júlio Jamal Mucussete, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010264476Q, emitido em Nampula, a 10 de Janeiro de 2018, Chabane Ali, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204995917C, emitido em Nampula, a 3 de Março de 2020, Abubacar Combo Salimo, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101287112A emitido em Nampula, a 21 de Setembro de 2017, Benedito Selimane Mussa, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030231200405B, emitido em Nampula, a 20 de Janeiro de 2017, e Haliodine Eugénio Omar, maior, portador de Bilhetye de Identidade n.º 030202903240Q emitido em Nampula, a 21 de Setembro de 2017, membros fundadores da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche, abreviadamente designada por ACTRAPSA, que se regerá pela lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACTRAPSA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A ACTRAPSA é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A ACTRAPSA tem a sua sede no Bairro Central, Cidade da Angoche.

Dois) A ACTRAPSA pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A ACTRAPSA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da ACTRAPSA contribuir para a promoção e desenvolvimento

do comércio e prestação de serviços no Distrito, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado.

Dois) São em especial objectivos da ACTRAPSA:

a) promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades, em particular dos seus membros associados;
b) promover o comércio e prestação de serviços no Distrito;
c) discutir e solucionar os problemas com que os comerciantes e prestadores de serviços se debatem;
d) negociar e discutir com o governo (provincial e local) os problemas com que os comerciantes e prestadores de serviços se debatem;
e) fazer circular informação entre os membros associados;
f) constituir um elo de ligação entre os produtores de diversas culturas com os potenciais compradores;
g) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos no Distrito;
h) pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
i) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais;
j) representar os seus membros associados, dentro ou fora do distrito, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a actrapsa;
k) atrair e incentivar novos investimentos para o distrito de angoche;
l) oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de informação relativo a investimentos no distrito;
m) cumprir e fazer cumprir os preços estabelecidos pelo governo na compra de produtos agrícolas;
n) controlar as licenças dos comerciantes em tempo de campanha de comercialização de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Amissão dos membros)

Podem ser membros da ACTRAPSA:

a) todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais no distrito de Angoche.
b) as pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A ACTRAPSA terá três categorias de membros associados, a saber:

a) associados fundadores;
b) associados efectivos;
c) associados honorários;
d) associados beneméritos.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ACTRAPSA.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ACTRAPSA e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ACTRAPSA.

Cinco) São associados beneméritos aqueles que pelos serviços prestados, são dignos de prêmios, aplausos, recompensas e homenagens.

Seis) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência do Conselho da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea *a*) do artigo Sexto.

Dois) Da decisão do Conselho da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da Qualidade de Associado)

Um) Deixam de ser membros da ACTRAPSA os associados que:

a) comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da ACTRAPSA;
b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ACTRAPSA ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior de um ano.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas *b*) e *c*) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Quatro) O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ACTRAPSA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos Associados:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela ACTRAPSA;
e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
f) receber um cartão de identificação de Associado e usar as insígnias da ACTRAPSA;
g) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e no presente estatuto.

Dois) Os associados honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *g*) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
b) sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ACTRAPSA;
c) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
d) colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

f) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;

g) contribuir para o bom nome da ACTRAPSA e para o seu desenvolvimento;

h) promover a adesão de novos associados;

i) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;

b) o uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ACTRAPSA;

c) a prática de quaisquer actos que sejam desprestigiosos para a ACTRAPSA;

d) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;

e) o não cumprimento dos deveres dos associados.

f) o não pagamento de quotas pelos associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem.

g) qualquer condenação em termos das leis comerciais de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) A ACTRAPSA poderá aplicar aos Associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência por escrito;

b) censura pública;

c) multa;

d) suspensão de direitos;

e) exclusão.

Dois) É da competência do Conselho da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da ACTRAPSA por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pelo Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O Associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da ACTRAPSA.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das Jóias e Quotas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Jóias)

Um) Todos os associados, com excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento na ACTRAPSA de uma jóia no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACTRAPSA de uma quota mensal no valor de 100,00MT (cem meticais), até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Enumeração)

São órgãos da ACTRAPSA os seguintes:

Um) Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição vezes sem limite.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ACTRAPSA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meio de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os Associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, com poderes para deliberar sobre todas as actividades relativas ao objecto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento da entidade e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;

b) aprovar a admissão de associados honorários;

c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

d) apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da ACTRAPSA para o exercício seguinte;

e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;

f) opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

g) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;

h) deliberar sobre a dissolução da ACTRAPSA e designar os liquidatários;

i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ACTRAPSA que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatuto;

b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente, pelo menos um terço dos membros;

d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

e) conceder e retirar a palavra;

f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da assembleia geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

j) assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da assembleia geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

l) dar posse aos Membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes Estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

n) supervisionar o processo de eleição e votação para os Órgãos Associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;

b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;

c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do Presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do Artigo vigésimo terceiro, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de sete dias por meio duma convocatória e/ou outros meios de comunicação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, um terço dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da ACTRAPSA, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos Associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Três) Os Associados Honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número de membros, no máximo de quatro, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da ACTRAPSA.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

a) definir e executar a política geral da ACTRAPSA;
b) representar a ACTRAPSA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
d) nomear e demitir o(a) Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o Artigo vigésimo nono do presente Estatuto e admitir e demitir os restantes funcionários da ACTRAPSA;
e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
f) decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
g) decidir sobre os programas e projectos em que a ACTRAPSA deva participar;
h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ACTRAPSA, obedecendo ao disposto no Artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ACTRAPSA com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
o) elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da ACTRAPSA;
p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretário executivo)

Um) O Conselho de Direcção poderá nomear um secretário executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo regulamento interno da ACTRAPSA.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da ACTRAPSA, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da ACTRAPSA.

Três) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas Associados, que tenham experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da ACTRAPSA e, em especial:

a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
b) examinar e verificar a escrita da ACTRAPSA e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
c) assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;
e) velar pelo cumprimento das disposições dos Estatutos;
f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍITULO V

Da vinculação e fundos da ACPSA

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da ACTRAPSA)

Um) A ACTRAPSA fica obrigada:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
b) pela assinatura de um Membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) secretário(a) executivo(a) da ACTRAPSA, a quem se refere o artigo vigésimo nono do presente estatuto, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ACTRAPSA:

a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
b) as contribuições dos associados;
c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ACTRAPSA;
d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACTRAPSA promova para a realização dos seus objectivos;

f) quais quer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ACPSA

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A ACPSA dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da ACTRAPSA, a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomear uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ACTRAPSA coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Nampula 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Amax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033960, uma entidade, denominada. Amax – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelo contrato.

Este contrato é celebrado nos termos do artigo 283 do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), que se regerá pelos seguintes requisitos:

CAPÍTULO I

Da identificação do sócio, denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação do sócio)

Ângela Maria Luiza Fernandes Xavier, nascida a 27 de Novembro de 1960, Divorciada, Natural de Luabo-Chinde, portador do BI n.° 030105324394C, emitido a 21 de Maio de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Muhala-Expansão, Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação por Amax – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada de sociedade unipessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

a) avicultura;
b) horticultura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A sociedade tem sua Sede na Cidade de Nampula, Bairro Muhala-Expansão, Q. C U/C 25 de Junho 378.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULOII

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído nas seguintes proporções: uma quota nominal no valor de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Luiza Fernandes Xavier.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A Administração é exercida por Administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador Ângela Maria Luiza Fernandes Xavier.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha.

ARTIGO NONO

(Dúvidas na Interpretação)

Em todo omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dialogus, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta n.º 1/2024, aos sete dias de Outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede social em Maputo, Avenida 24 de Julho, 145,10 andar, reuniu a Assembleia-Geralda sociedade comercial por quotas denominada Dialogus, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100385902, NUIT 400634920, com capital social de um milhão de meticais, deliberou o seguinte:

Cessão de quotas:

a) Débora Ribeiro Marques Dias, de livre vontade pôs partes da sua quota à disposição da sociedade alienando-a gratuitamente. Por mútuo consentimento os sócios deliberaram que a sociedade não estava interessada em adquirir essa quota, os sócios, João Carlos da Silva Marques Dias, António Henrique da Silva Vieira e João Pedro Mendes Rodrigues prescindiram do seu direito de preferência. Assim sendo uma parte da quota pertence a Filipe Delfim Marques Dias, foi alienada na parte de (duzentos e noventa mil meticais), outra parte da quota pertence A Isabel Maria Guimarães Pinto Ribeiro foi alienada na parte de (quarenta mil meticais), outra

parte da quota pertence a Cristiana Ribeiro Marques Dias, foi alienada na parte da quota de (quarenta mil meticais), outra parte da quota pertence a Diogo Ribeiro Marques Dias, foi alienada na parte da quota de (quarenta mil meticais). Estes novos sócios foram aceites;

b) João Carlos da Silva Marques Dias, de livre vontade pôs parte da sua quota à disposição da sociedade alienando-a gratuitamente. Por mútuo consentimento os sócios deliberaram que a sociedade não estava interessada em adquirir essa quota, os sócios, Débora Ribeiro Marques Dias Leite, António Henrique da Silva Vieira e João Pedro Mendes Rodrigues prescindiram do seu direito de preferência. Assim sendo a quota pertence a Filipe Delfim Marques Dias, foi alienada na parte de (quatrocentos e dez mil meticais), para o novo sócio o que foi aceite;

c) António Henrique da Silva Vieira, de livre vontade da totalidade da sua quota à disposição da sociedade alienando-a gratuitamente. Por mútuo consentimento os sócios deliberaram que a sociedade não estava interessada em adquirir essa quota, os sócios, Débora Ribeiro Marques Dias Leite, João Carlos da Silva Marques Dias e João Pedro Mendes Rodrigues prescindiram do seu direito de preferência. Assim sendo a quota pertence a Filipe Delfim Marques Dias, foi alienada na totalidade de (cinquenta mil meticais), para o novo sócio o que foi aceite;

d) Joao Pedro Mendes Rodrigues, de livre vontade da totalidade da sua quota à disposição da sociedade alienando-a gratuitamente. Por mútuo consentimento os sócios deliberaram que a sociedade não estava interessada em adquirir essa quota, os sócios Débora Ribeiro Marques Dias Leite, João Carlos da Silva Marques Dias e António Henrique da Silva Vieira, prescindiram do seu direito de preferência. Assim sendo a quota pertence a Filipe Delfim Marques Dias, foi alienada na totalidade de (cinquenta mil meticais), para o novo sócio o que foi aceite.

Em consequência, das cessões efetuada é alterada a redação dos artigos: quinto, décimo quinto e décimo sétimo os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de seis quotas pertencentes aos sócios:

a) uma quota no valor de oitocentos mil meticais pertence ao sócio Filipe Delfim Marques Dias, equivalente a oitenta por cento do capital social;

b) uma quota no valor de quarenta mil meticais pertence ao sócio Isabel Maria Guimarães Pinto Ribeiro, equivalente a quatro por cento do capital social;

c) uma quota no valor de quarenta mil meticais pertence ao sócio João Carlos da Silva Marques Dias, equivalente a quatro por cento do capital social;

d) uma quota no valor de quarenta mil meticais pertence ao sócio Débora Ribeiro Marques Dias Leite, equivalente a quatro por cento do capital social;

e) uma quota no valor de quarenta mil meticais pertence ao sócio Cristiana Ribeiro Marques Dias, equivalente a quatro por cento do capital social;

f) uma quota no valor de quarenta mil meticais pertence ao sócio Diogo Ribeiro Marques Dias, equivalente a quatro por cento do capital social;

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade, é administrada por um conselho de gerência, composto por quatro administradores eleitos em assembleia geral, tendo sido eleitos nesta sessão os sócios, Filipe Delfim Marques Dias, Débora Ribeiro Marques Dias Leite, João Carlos da Silva Marques Dias e Cristiana Ribeiro Marques Dias.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos, renováveis, salvo disposição em contrário da assembleia geral, e não carecem de prestação de caução.

Três) Poderão ser nomeados para o conselho de gerência os próprios sócios ou pessoas coletivas e singulares desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do administrador Filipe Delfim Marques Dias;

b) pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência e um procurador ou mandatário.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por um procurador mandatário da Sociedade devidamente autorizado no âmbito e por força das funções.

Três) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favores ou em quaisquer outros atos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 23 de Outubro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Privada Cross Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036263, a sociedade Escola Privada Cross Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola Privada Cross Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) ensino primário;

b) prestação de serviços e outros;

c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Judite Vasco Tsovo Dube.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Judite Vasco Tsovo Dube, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Noor

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Fundação Noor é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica autónoma, administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A Fundação Noor é moçambicana, de natureza não-governamental, sem fins lucrativos, que integra todos os cidadãos sem distinção da cor da pele, raça, sexo, tribo, etnia ou religião.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Fundação Noor, têm a sua sede na Av. Samora Machel - Witbank, King Village - A2 n.º 301 Cidade da Matola, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Fundação Noor é de âmbito nacional, podendo mediante deliberação e decisão da Direcção estabelecer parcerias com agentes, organizações e parceiros internacionais, podendo até abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Fundação Noor tem como objectivos:

a) a promoção do ensino islâmico baseado no Al - Qurão;

b) promoção de palestras, colóquios, conferências e outras actividades sócio – culturais, no âmbito do ensino religioso;

c) a promoção e realização de actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e harmonia social;

d) promoção de direitos cívicos e morais da sociedade consagrados no Al - Qurão;

e) providenciar alojamento para estudantes do ensino secundário e universitário, garantindo a sua permanência como internos;

f) realização de conferencias religiosas, como educação de valores em prisões, escolas e universidades;

g) desenvolvimento de acções, em parceria com o Governo, na área de educação, através da atribuição de bolsas de estudo e patrocínio académico.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) A Fundação Noor é independente de qualquer forma de controlo partidário, político, ideológico.

Dois) A Fundação Noor reger-se-á pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Direitos da Mulher e da Criança nos mesmos termos ratificados pelo país.

ARTIGO SEXTO

(Instituidores)

A Fundação Noor é instituída pelos senhores:

Primeiro: Suleyman Alkan, solteiro, natural de Turquia, portador do Passaporte n.° U29492681, residente na Cidade de Maputo, NUIT 17797156.

Segundo: Oruç Guzel, solteiro, natural de Turquia, portador do Passaporte n.° U29541601, residente na Cidade de Maputo, NUIT 177947504.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

São órgãos da Fundação Noor:

a) Presidente da Fundação;

b) Conselho de Administração; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos da Fundação são eleitos pelos instituidores.

Dois)Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis nos termos a serem definidos no regulamento interno da Fundação.

Três) Os titulares cujo mandato tenha caducado, mantêm-se em funções até serem designados os seus sucessores.

ARTIGO NONO

(Vinculação jurídica da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela simples assinatura do seu presidente ou assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser obrigatoriamente o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador.

Três) O Conselho de Administração pode, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de dois procuradores.

SECÇÃO I

Do presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

Um) O presidente da Fundação é o órgão máximo da Fundação e patrono com poderes deliberativos.

Dois) O mandato do presidente eleito é de cinco anos, podendo ser reeleito uma vez. 3) Se, por impedimento permanente ou por morte do presidente, sem que tenha indicado o presidente sucessor, o mesmo é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros por voto secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente da Fundação)

Um) Compete em exclusivo ao presidente da Fundação:

a) determinar a direcção e plano de actividades e acções da Fundação;

b) a criação de um plano estratégico com vista ao alcance dos objectivos da Fundação;

c) administrar o património da Fundação tendo em conta os seus princípios e objectivos;

d) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
e) admitir novos membros sob proposta do Conselho de Administração;
f) nomear os membros do Conselho de Administração;
g) deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições do presidente da Fundação)

Compete ao presidente da Fundação:

a) representar a Fundação a todos níveis (distrital, provincial, nacional e internacional);
b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
c) nomear os membros de cada órgão;
d) assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.
e) apresentar o relatório de actividades da Fundação;
f) delegar tarefas ao coordenador executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

A convocatória para reunião é feita pelo presidente da Fundação, com indicação do local e data da realização da reunião/Assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda com um mínimo de 15 (quinze) de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial que tem como finalidade a administração da Fundação.

Dois) Os Membros do Conselho Directivo são nomeados pelos membros fundadores.

Três) O Conselho Directivo é composto pelo presidente, dois vogais e um secretário.

Quatro) O Presidente do Conselho Directivo é por inerência o presidente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho Directivo:

a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
b) dirigir as actividades da Fundação;
c) representar a Fundação em juízo e fora dele;
d) apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;
e) preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo-á aprovação da Assembleia Geral;
f) definir as políticas e orientações gerais que irão nortear a actividade e funcionamento da Fundação;
g) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
h) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para funcionamento da fundação;
i) definir a organização interna da fundação, nomeando os membros de cada órgão que entender necessário;
j) administrar e dispor do património da Fundação, mediante aprovação da Assembleia Geral;
k) representar a Fundação em juízo e fora dele;
l) admitir novos associados provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e exclusão dos associados;
m) submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro da Fundação;
n) atribuir a qualidade de membros beneméritos;
o) contratar o pessoal técnico para coordenação executiva;
p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo presidente; e
q) tratar de quaisquer assuntos para os quais não sejam competentes os restantes órgãos da Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos e direccionar a sua actividade fiscalizadora.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar as contas e a situação financeira da fundação;
b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
c) apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO III

Do património e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública/acto de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Dois) Constituem também património da Fundação:

a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;
b) todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;
c) as receitas dos serviços que venha a prestar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação Noor constitui fundo inicial o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais).

Dois) A Fundação goza de plena autonomia financeira e administrativa.

Três) No exercício da sua actividade a Fundação pode:

a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
d) Contratar empréstimos e conceder garantias;
e) Realizar investimentos em Moçambique e no estrangeiro, bem como dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

Quatro) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afectados pela presidência, o qual será gerido segundo critérios de optimização dos investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

a) donativos provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
b) doações;

c) rendimento dos bens próprios;
d) outras receitas quer legal como estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da Fundação, a Assembleia Geral e todos os membros fundadores, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da fundação, podendo oferecê-los à instituições congéneres ou outras de natureza similar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto for omisso relativamente à regulação da Fundação é interpretado de acordo com o Código Civil e demais legislações moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação em *Boletim da República*.

Gula & Gole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035869, uma entidade denominada Gula & Gole, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 67.º, alínea *b*) conjugada com o artigo 74.° e artigo 281.° do Código Comercial, entre:

Faizal Mahomed Boavida, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482068A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 9 de Setembro de 2021 e válido até 8 de Setembro de 2026, titular do NUIT 102742818, residente na Av. Ahmed S. Touré, Casa 3053, R/C KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Leopoldo Valentim de Oliveira Fernandes, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104494708P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 25 de Julho de 2024 e válido até 24 de Julho de 2034, titular do NUIT 105 593 309, residente na Rua do Rio Save 16,ª, Malhangalene Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gula & Gole Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Patrice Lumumba n.º244, R/C.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

a) a exploração de estabelecimentos de restauração e similares, nomeadamente a gestão e exploração de restaurantes;
b) gestão e exploração estabelecimentos de *fast food*;
c) a preparação e venda de comidas, sanduíches, hambúrgueres, bebidas, e outros produtos alimentares e de bebidas;
d) prestação de serviços de alimentação e bebidas para consumo no local ou para levar.
e) a empresa poderá ainda desenvolver atividades de catering e serviços de entrega ao domicílio.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Mahomed Boavida;
b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Valentim de Oliveira Fernandes.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não haverá prestações acessórias e prestações suplementares de capital. Mas os sócios poderão realizar os suprimentos de que a Sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, que deverá fixar os termos e condições da sua prestação.

Dois) Os suprimentos assumem a forma de empréstimos de sócio para a sociedade vencendo, na falta de acordo entre o sócio que os vai prestar e os demais sócios, juros idênticos aos pagos pela banca comercial moçambicana para depósitos a prazo. O reembolso dos suprimentos e juro vencido deve ser efectuado preferencialmente ao pagamento de dividendos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quota)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas dos sócios para terceiros, a sócia não cedente goza do direito de preferência, nas condições documentadas da oferta feita por terceiros.

Dois) A sócia deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias de calendário contados da data da recepção da notificação por e-mail ou por carta com aviso de recepção.

Três) Passado o prazo supra sem que a sócia tenha exercido na totalidade o seu direito de preferência, a sócia cedente pode concluir a transação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a assembleia geral;
b) o conselho de administração;
c) a secretária da sociedade; e
d) o conselho fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal diversa, podendo serem reeleitos mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo disposição contrária da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, apar de outras, sobre as seguintes matérias:

a) análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
b) distribuição de lucros; e
c) aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da Sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia Geral e não for contrário à lei.

Quatro) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada sócio por correio e / ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

CLÁUSULA NONA

(Atribuições e competências da assembleia geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

a) aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
c) alterações aos presentes estatutos;
d) aumento, redução ou reintegração do capital social;
e) chamada e a restituição das prestações suplementares;
f) fusão, cisão ou transformação da sociedade;
g) dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
h) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada à um conselho de administração composto por até o máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

a) à todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
b) à um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
c) à uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designados administradores executivos da sociedade: (*i*)- Faizal Mahomed Boavida e (*ii*) Leopoldo Valentim de Oliveira Fernandes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Atribuições e competências)

Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
d) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
e) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades; e
f) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) de dois ou mais administradores;
b) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
c) do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
d) do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
e) nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta as suas razões.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Secretária da sociedade)

Um) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

a) organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
b) participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;

c) garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis; e

d) praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Dois) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;

b) distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e

c) outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, Sociedade Anónima

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Nos termos do n.º 1 do artigo 121 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00 MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 04 de Dezembro de 2024, pelas 10h00, no Hotel Glória, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Leitura da Acta da Reunião da Assembleia Geral anterior;

Ponto dois: Apreciação e deliberação sobre o ponto de situação de implementação das Deliberações das reuniões anteriores;

Ponto três: Apreciação e deliberação sobre a proposta do Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2025; e

Ponto quatro: Apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos Estatutos da Sociedade, de modo particular o número dois do citado artigo.

Os documentos listados nos pontos acima encontrar-se-ão disponíveis nos Escritórios da Sociedade, em Maputo, ou através de um pedido enviado para o e-mail hcb-ag@hcb.co.mz, endereço pelo qual pode igualmente ser solicitado o link da reunião para os accionistas que não consigam participar presencialmente.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Delfim de Deus Júnior*.

Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Higg Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012763, foi decidido pelo sócio deliberar sobre a cessão da quota no valor de um milhão de meticais que o sócio Nguyen Tam Dac possuia e que cedeu ao novo sócio Nguyen Ngoc Ha. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Nguyen Ngoc Ha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A admnistração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único Nguyen Ngoc Ha que desde já é nomeado Admnistrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, Nguyen Ngoc Há

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária M.H – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035461, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Imobiliária M.H – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohomed Zani Virgílio Canludine Hanif, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100166291A, emitido aos 20 de abril de 2020, peloArquivo de Identificação Civil de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação ImobiliáriA M.H – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, AV. Do Trabalho, n.º 101, Bairro Namutequeliua, Cidade e Província de Nampula, podendo por deliberação doAdministrador, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) promoção imobiliária;

b) gestão imobiliária;
c) atividades imobiliárias por conta de outrem; e
d) intermediação imobiliária;
e) avaliação de imoveis;
f) prestação de serviços de locação imobiliária; e
g) e outras atividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquentamil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócioMohomedZani Virgílio CanludineHanif.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único MohomedZani Virgílio CanludineHanif que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A Administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 18 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

ISNA Corretores de Seguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030644, uma entidade denominada ISNA Corretores de Seguros, SA, que se rege pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é contituída como sociedade anónima e adopta a firma ISNA Corretores de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua da Justiça n.º 97, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agencia ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade abrange todas actividades de corretagem de seguros nos ramos vida e não vida na categoria de corretor de seguro.

Dois) Conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras (constituídas ou a constituir), independentemente do seu objectivo sicial, bem como participar em contratos de empreendimento comum (joint venture) ou de associação com outras sociedades para projectos específicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) representado por mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções assumem forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções, devendo ser registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Cinco) Quando hajam acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

Seis) Cada acção corresponderá um voto.

Sete) A sociedade poderá emitir acções ao portador.

Oito) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir, em mercados nacionais ou estrangeiros, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou quaiquer obrigações com direito de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SÉTIMA

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar quaiquer operações relactivaente às mesmas, nos termos permitidos por lei.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias detidas pela sociedade ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, não sendo contabilizadas para efeitos de voto em Assembleia Geral ou verifiicação do respectivo quórum.

Três) Os direitos relativos a obrigações próprias detidas pela sociedade devem permanecer suspensos enquanto se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital

social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante designado tansmitente), deverá notificar o Presidente do Concelho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (notificação de venda), de todos os elementos sobre a transação proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (acções propostas para venda), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a trasmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da notificação da venda, o Presidente do Concelho de Admibistração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de venda, tendo presente que:

a) o exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;

b) caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior número 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferênciaou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela notificação de venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer afiliada ou a qualquer outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Preseidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão de acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por. Afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

a) em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade;

b) que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles, ou

c) em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a Sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista na Sociedade, ou que detém os direotos de gestão ou controle sobre qualquer um deles.

Dez) As limitações à transmissão previstas no presente artigo 9 serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Onze) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obterem o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargo sobre as suas acções deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração por escrito, através da carta registada com aviso de recepção, descrevendo esse ónus ou encargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

a) o accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo 9 ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10;

b) as acções tenham sido arrestadas por um tribunal, ou sujeitas a qualquer medida judicial administrativa com efeitos similares;

c) o accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;

d) o accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O valor de amortização ou reembolso das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço aprovado mais recentemente ou, quando este tenha sido aprovado com antecedência superior a 6 (seis) meses em relação à data da amortização ou reembolso, num balanço preparado e aprovado especificamente para esse efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único ou um Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Mesa e 1 (um) secretário nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos a quem compete conduzir cada reunião e redigir e lavrar as respectivas actas, bem como cumprir quaisquer outros deveres que lhes sejam atribuídos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o encerramento do exercício anual anterior, e extraordinariamente sempre que se considere

necessário. As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo quando o Presidente da Mesa indique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por carta ou por e-mail expedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião, devendo ser remetido para os endereços indicados para esse efeito pelos accionistas da sociedade e incluir os documentos relevantes relativos a cada um dos assuntos a debater.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer outro accionista ou grupo de accionistas que detenham acções que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A ordem de trabalhos deverá constar da convocatória escrita.

Quatro) Os accionistas com direito de voto podem ser representados por um procurador, que poderá ser outro accionista, o qual deverá ser nomeado através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os exactos termos em que se atribuem poderes ao procurador, devendo esta ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião.

Cinco) Sempre que a lei aplicável exija quórum mínimo para que a reunião da Assembleia Geral possa realizar-se e deliberar sobre determinado assunto, não deverá ser realizada qualquer reunião sem a presença dos accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se com dispensa das formalidades prévias de convocação, contanto que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize e se delibere sobre determinado assunto.

Sete) Sempre que a lei aplicável exija uma maioria específica, não deverá ser aprovada qualquer deliberação pela Assembleia Geral sem os votos favoráveis de accionistas titulares de acções representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Oito) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes.

Nove) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas, se todos os accionistas com direitos de voto expressarem por escrito:

a) o seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito;

b) o seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar acerca dos assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados por lei e por estes estatutos, designadamente:

a) alterações dos estatutos;
b) aprovação do relatório anual de gestão e contas;
c) fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
d) redução ou aumento do capital social da sociedade;
e) alteração ao ano fiscal da sociedade;
f) investimento de capital ou despesa substancial de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou valor equivalente noutra moeda;
g) qualquer assunto relativo ao financiamento, capital ou empréstimos da sociedade de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou valor equivalente noutra moeda;
h) alteração substancial à natureza ou objecto da actividade da sociedade;
i) aquisição, disposição e oneração de acções ou obrigações próprias;
j) qualquer assunto relativo ao financiamento, capital ou empréstimos da sociedade de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou valor equivalente noutra moeda;
k) alteração substancial à natureza ou objecto da actividade da sociedade;
l) aquisição, disposição e oneração de acções ou obrigações próprias;
m) venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outras garantias sobre o património ou activos da sociedade;
n) nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e respectivas remunerações;
o) exclusão de accionistas e amortização ou reembolso de acções;
p) nomeação de uma empresa de auditoria externa para rever as contas da sociedade, se e quando necessário;
q) distribuição de dividendos;
r) assuntos que não estejam incluídos no âmbito das competências de outro órgão social; e
s) criação ou remoção de direitos especiais atribuídos a determinadas classes das acções.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número de 2 (dois) administradores, onde um actuará como presidente e o outro como director executivo.

Dois) O mandato dos administradores será de 4 (quatro) anos, renovável, ou até à sua renúncia ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Quatro) É vedada aos administradores a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções como administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente conforme seja necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordem local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, por carta ou correio electrónico, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio quando todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos, no momento da votação. A convocatória de reunião do Conselho de Administração deverá especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar por maioria quando, pelo menos, mais de metade dos administradores estejam presentes ou representados. O oresidente tem voto de qualidade.

Quatro) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes. A acta deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outras competências nos termos da lei aplicável e dos presentes Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

a) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeira da ordem de trabalhos;

b) assegurar que toda a informação legalmente exigida é prontamente transmitida a todos os membros do Conselho de Administração;

c) em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o adequado funcionamento do mesmo; e

d) assegurar que todas as actas de reuniões do Conselho de Administração são redigidas e lavradas no livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade será vinculada por:

a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

b) assinatura do administrador delgado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;

c) assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) administradores;

d) assinatura de um ou mais procuradores nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Orgão de Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único e Conselho Fiscal)

O Fiscal Unico é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além das competências previstas na lei, o órgão de fiscalização deverá examinar as contas e as actividades da Sociedade e poderá chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser tido em consideração, e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercicio)

O exercício económico da Sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Do dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida:

i) nos termos previstos na lei; ou

ii) por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas acordam tomar, e diligenciar no sentido de que sejam tomadas, todas as medidas exigidas pela lei aplicável para dissolver a sociedade, na eventualidade de se verificar alguma das situações referidas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser liquidadas antes que qualquer transferência de fundos possa ser efectuada aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade junto do banco ou banco que o Conselho de Administração em cada momento determine.

Dois) A sociedade deverá abrir uma ou mais contas bancárias denominadas em moeda local, em dólares dos Estados Unidos da América ou noutra moeda estrangeira junto de bancos internacionais reputados que operem em Moçambique e, quando aplicável, fora de Moçambique, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) As contas bancárias da sociedade devem ser movimentadas em conformidade com as regras de vinculação da sociedade previstas no artigo 20.° ou outras que sejam aprovadas especificamente para esse efeito por deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade não poderá misturar ou depositar fundos pertencentes a qualquer outra pessoa juntamente com fundos da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá depositar todos os fundos, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e quantias mutuadas nas contas bancárias da sociedade.

Seis) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuições aos accionistas devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Sete) Nenhum pagamento poderá ser realizado através das contas bancárias da Sociedade sem a autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de algum representante com poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Livros, registos e relatórios)

Um) A sociedade deverá manter os seus livros e registos contabilísticos em conformidade com os termos previstos na lei aplicável.

Dois) O Conselho de Administração deverá assegurar a apresentação e registo das contas e declarações financeiras anuais da sociedade perante as autoridades competentes, conforme exigido ao abrigo da legislação aplicável.

Três) Os accionistas e os seus representantes ou consultores devidamente autorizados poderão analisar e fazer cópias dos livros e registos contabilísticos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiveram cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

J Parísias Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na CREL sob NUEL 101908291, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada J Parísias Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jakson Agostinho Muarivai, solteiro, natural de Nampula, Portador do BI n.º 030101936120, emitido a 3 de Junho de 2022, pela DIC de Pemba, actualmente residente em Montepuez, Bairro de Cimento. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação J Parísias Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Natikiri, próximo ao Hospital Regional em Nampula, podendo transferi-la para qualquer lugar do país.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) alojamentos e restauração
b) aluguer de espaços para conferencias e outras actividades sociais;
c) consultoria (fiscal, ambiental, laboral, contabilidade e auditoria);
d) electricidade e frios (instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e frios);
e) limpeza (geral em edifícios e em equipamentos industriais);
f) provisão de recursos humanos (selecção, colocação e fornecimento de recursos humanos);
g) comércio geral (fornecimento e venda material informático/didáctico, comércio geral);
h) agro business.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Jakson Agostinho Muarivai.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Jakson Agostinho Muarivai. Competindo a este a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Nampula, 10 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LF Cafe e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022511 , uma entidade denominada LF Cafe e Filhos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Maria Luísa Ferreira, portadora do B.I. n.º 110100339443F, natural de Maputo, estado civil solteira, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo.

Bashir Ferreira Adam, solteiro, portador do B.I. n.º 110103995365M, natural, nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Maputo.

Devlin Antonio Ferreira Simão, solteiro, portadora do B.I. n.º 110100382352P, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

LF Café e Filhos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsibilidade limitada, que se rege pelos presents estatutos e pelas normas legais aplicáveis na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade á indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho 882 R/C, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fornecer serviços de hotelaria, restaurante e similares.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como aceitar concessões, independemente do respective objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde soma de três quotas desiguais a favor de:

a) Maria Luísa Ferreira no valor de dezesseis mil meticais;
b) Bashir Ferreira Adam no valor de dois mil meticais;
c) Devlin Antonio Ferreira Simão no valor de dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios em assembleia geral,

Tres) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade career, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Maria Luisa Ferreira que desde já fica nomeado administradora.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marcos Shop Import & Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105033070, a sociedade Marcos Shop Import & Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

por documento particular a 3 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede duração)

A sociedade adopta a denominacao de Marcos Shop Import & Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no pais ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do teritório nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: compra e venda de vestuários, calçados, cabelos e joias com importação e exportação. A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem pocentos do capital social pertencente ao único sócio Marcos Duarte Bacaimane.

ARTIGO QUARTO

(Admnistração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será admnistrada e representada pelo seu único sócio Marcos Duarte Bacaimane, que fica desde já nomeado Admnistrador, com dispensa de caução, competindo lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juizo e fora dele, activa ou passiviamente, na ordem judicial interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O admnistrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada aos seus actos e contratos pela assinatura do admnistrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 24 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Marketminds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032717, uma entidade denominada Marketminds, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa do Código Comercial.

Deyzes Iara da Conceição Pereira Paiva, casada, de nacionalidade Moçambicana, residente em Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253549C, emitido em Maputo, a 18 de Agosto de 2021.

Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290105J, emitido em Maputo, a 21 de Setembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marketminds, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Prédio número 1426, segundo andar direito, podendo por deliberação das sócias abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A instituição tem o seguinte objecto:

a) estudos e pesquisas de mercado;
b) elaboração de planos de negócio;
c) apoio a micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) a terem acesso a recursos financeiros;
d) apoio na integração de lentes de género nas actividades das organizações;
e) apoio na implementação da abordagem de desenvolvimento de sistemas de mercado (Market System Development approach-MSD) nas organizações;
f) gestão de projectos para organizações;
g) desenho de formações em literacia financeira e gestão de nano e micro-empresas;
h) outros serviços na área de gestão de projectos e pesquisas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde a dez mil meticais, correspondendo a 100% do capital realizado sendo que 50% do capital social realizado pela sócia Deyzes Iara da Conceição Pereira Paiva e 50% do capital social realizado pelo sócia Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento dos sócios.

Dois) Se nem a sociedade mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Deyzes Iara da Conceição Pereira Paiva, e Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo como administradoras e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das sócias ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com ano Civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo das sócias ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omisso neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Max Mini Market – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032061, uma entidade, denominada Max Mini Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90do Código Comercial, entre:

Aboubakri Sow, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107338511J, emitido a 19 de Fevereiro de 2024 e válido até 18 de Fevereiro de 2029, residente na Avenida Ho Chi Min, Bairro Central, n.º 1371, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Max Mini Market – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º 184, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao socio único Aboubakri Sow.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio Aboubakri Sow, que e nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercado da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mercado Da Terra, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahomed Zuher Virgílio Camludine Hanif, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461055J, emitido a 19 de Outubro de 2020. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mercado da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Avenida do Trabalho n.º 101, no Bairro de Namutequeliua, próximo a Padaria da Nampula Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
b) comércio de outros produtos alimentares;
c) fornecimento de produtos alimentares;
d) prestação de serviços em diversas áreas;
e) mercearia, peixaria;
f) comércio geral.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), pertencente ao sócio Mahomed Zuher Virgílio Camludine Hanif.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Mahomed Zuher Virgílio Camludine Hanif, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mi Casa Stones – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036093, uma entidade, denominada Mi Casa Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eusébio Saíde, filho de Saíde Muala e de Jofina, titular do Bilhete do Identidade n.º 110100000992L, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Abril de 2024, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente no Bairro Naverua, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, NUIT 102237234.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Mi Casa Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Bairro Naverua, Km 5, na estrada nacional 324, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) extração de pedra para construção;
b) produção e comercialização de britas;
c) venda de material de construção;
d) exportação e importação de material de construção;
e) fornecer material de construção, a sociedade poderá adquirir participações com outras empresas e singulares que desempenham as mesmas actividades; e
f) adjudicar-se as empresas colectivas nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desse, que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Eusébio Saide.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eusebio Saide que fica desde já nomeado director-geral, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NC Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101225259, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NC Global, Limitada, constituída entre os sócios: Blessing Chibugo Okoro, de nacionalidade Nigeriana, natural de Nigéria, portador de DIRE n.° 030NG00018690J, emitido a 5 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula, e Ifunayana Ellen Okoro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.° 030102645473J, emitido a 7 de Dezembro de 2017. Pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato que se regera nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NC Global, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a sociedade tem a sus sede em Nampula, Avenida de Trabalho.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecer acessórios de motociclos;
b) fornecer lubrificantes, óleo de motor;
c) fornecer motorizadas de alta qualidade; e
d) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem dois (2) sócios que subscrevem e realizam na totalidade o seu capital social que e cem mil meticais (100.000,00MT) distribuídos da seguinte forma:

a) Blessing Chibugo Okoro, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT) do capital social; e
b) Ifunayana Ellen Okoro, com igual valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um)A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Blessing Chibugo Okoro, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes ao seguindo sócio.

Nampula, 7 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Saifudine Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105031790, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada denominada Saifudine Logística e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Eusébio. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Saifudine Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala, Expansão Cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) aluguer de veículos automóveis, logística, mercadorias e transporte de passageiros;

b) comércio a retalho de todo o tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;

c) serviços de *catering* e produtos alimentares, fornecimento de recursos humanos, contabilidade e auditoria assim como consultoria fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Eusébio, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por João Eusébio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sercurity 4U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte quatro da sociedade Security 4U, Limitada com NUEL 100678829, deliberaram, alteracao da denominancao da sociedade de Security 4U, Limitada para Security 2U, Limitada, em consequencia fica assim alterado artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sercurity 4U, Limitada, que passa adoptar a seguinte e nova denominação Security 2U, Limitada, Alterando assim o artigo primeiro.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Smartway Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101933016, a sociedade Smartway Construction Mozambique, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Fevereiro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Smartway Construction Mozambique, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como abjecto social: actividade mineira, venda da matéria prima para indústria extractiva, actividade de engenharia eléctrica e de electricidade, imobiliária, hotelaria e turismo, actividade de construção civil, pintura, electricidade, canalização e serrilharia, manutenção e reparação de estradas, pontes e ferrovias, abertura de furos de água, captação, tratamento e destruição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, venda de material e equipamento de construção, venda e fornecimento de material e equipamento ferroviário, venda de material e equipamento de segurança no trabalho, venda de material plástico, venda de lonas e tendas, venda e montagem de extintores, venda e montagem de estruturas metálicas, venda e fornecimento de equipamentos eléctricos e de electricidade, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios, montagem, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, desenhos e studos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, gestão de empresas, participação em projectos, elaboração de projectos de arquitectura, projectos rodoviários e ferroviários, formação e capacitação de pessoal de construção civil, prestação de serviços de assistência técnica, gestão e remoção de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamentos de águas residuais, aluguer de maquinas e equipamentos ferroviários, reciclagem, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de maquinas e equipamentos mineiros, aluguer de maquinas e equipamentos eléctricos e de electricidade, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de árvore diversas, criação de animais, produção agrícola, venda de produtos agrícolas, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, venda de reacção, venda de sementes diversas, venda de ferramentas e utensílios para agropecuária, venda de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de fumigação, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos agrícolas, consultoria no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, piscicultura, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de águas e saneamento, consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário, consultoria no ramo dos transportes e comunicação, consultoria no ramo ambiental, consultoria no ramo de ordenamento territorial, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Charles Kachiswe, solteiro, maior, de nacionalidade Mala Wiana, natural de Blantyer, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador de Passaporte n.º 538879, emitido pelo serviço de Migração de Malawi, a 4 de Novembro de 2014, com NUIT 174737274, uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), equivalente a 49% do capital social;

b) Nathan Choto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Canxixe-Maringue, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador

de Bilhete de Identidade n.º 050102746765B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 14 de Março de 2018, com NUIT 114959448, uma quota no valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais), equivalente a 17% do capital social;

c) Kudzanai Marimo Magoe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mukumbura-Magoé, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102529509S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Setembro de 2018, com NUIT 107352661, uma quota no valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais), equivalente a 17% do capital social;

d) Raquel Gonçalves de Carvalho Mahomed, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sao-Sebastião Pedre ira Lisboa, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102778347N, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 21 de Setembro de 2018, com NUIT 125515002, uma quota no valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais), equivalente a 17% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Charles Kachiswe e Nathan Choto, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições Finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025218, foi decidido pelo sócio deliberar sobre a cessão da quota no valor de dez milhões de meticais, que o sócio Bui Son Tung possuía e que cedeu ao novo sócio o senhor Adriano Diogo Chirrute. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais, correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Adriano Diogo Chirrute.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A admnistração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único Adriano Diogo Chirrute que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, Adriano Diogo Chirrute.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Varya Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105035230, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Varya Trading, Limitada constituída entre os sócios: Yogesh Natubhai Bhatt, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, residente na Cidade de Nampula, portador de Passaporte n.º V7275993, emitido a 9 de Fevereiro de 2022 e Sajid Mahammd Halaipotra, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Dharaji, residente na Cidade de Nampula, portador de DIRE n.º 03IN00059424J, emitido a 22 de Janeiro de 2024; celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Varya Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central, Província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de bens e serviços;
b) outras actividades de serviços pessoais;
c) reparação e manutenção de diversos equipamentos;
d) venda de material do escritório;
e) venda de material informático;
f) venda de material de comunicação;
g) venda de aparelho de som;
h) venda de aparelhos eletrónicos;
i) serviços de serigrafia e gráfica;
j) venda de eletrodomésticos;
k) serviços de actividades económica nas áreas de transporte e manutenção de edifícios;
l) serviços de empreitada e obras publicas e outros permitidos por lei;
m) venda de material de construção;
n) venda de mobiliário e diversos;
o) venda produtos frescos;
p) venda de produtos alimentares;
q) vendas *online*;
r) venda de diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT)

vinte e cinco mil meticais, dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais) equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio, Primeiro: Yogesh Natubhai Bhatt;

b) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio, Segundo: Sajid Mahammad Halaipotra.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Yogesh Natubhai Bhatt, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

VC Múltiplos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101635538, uma entidade, denominada VC Múltiplos Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

José Manuel Francisco César, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central B, Avenida Ho Chi Min 1178, 5º andar Esquerdo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100641881B, emitido a 9 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

António Abdul Sacur Varind, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse 561/2, com o Bilhete de Identidade n.º 110200110982C, emitido a 16 de 3 de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VC Múltiplos Serviços, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Boane, Bairro de Beluluane, Rua do Hospital, n.º 5609, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) desmantelamento de estruturas industriais;

b) desmantelamento de equipamentos;

c) processamento e remoção de material obsoleto;

d) compra, reciclagem, processamento e venda de material obsoleto (papel, plástico e metais);

e) aluguer de equipamentos;

e) prospecção, promoção de oportunidades de negócios e de investimentos em Moçambique, adstritos a cadeia de valores da indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas:

a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio José Manuel Francisco César, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital;

b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio António Abdul Sacur Varind, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois (2) administradores, José Manuel Francisco César, António Abdul Sacur Varind.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, e na ausência destes, de um terceiro, dotado de procuração.

Três) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.